



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Em mov deix de man aces luz baixa de dia, em rod pis simp sit fora per urb, veíc desp luz rod diur	Código Enquadramento: 772-20		
Amparo Legal: Art. 250, I, e.			
Tipificação do Enquadramento: Quando o veículo estiver em movimento deixar de manter acesa a luz baixa de dia, em rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, no caso de veículos desprovidos de luzes de rodagem diurna.			
Gravidade: Média	Penalidade: Multa		
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade Rodoviário.		
Pontuação: 4	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo transitando sem acender a luz baixa (farol baixo) de dia em rodovias de pista simples, fora do perímetro urbano. 2. Veículo transitando de dia em rodovias de pista simples, apenas com o farol de neblina aceso. 3. Veículo transitando de dia em rodovias de pista simples, apenas com a luz alta (farol alto)	1. Veículo transitando sem acender a luz baixa (farol baixo) de dia em estradas. 2. Veículo transitando faróis de rodagem diurna (DRL – daytime running light) acesos. 3. O uso simultâneo da luz baixa (farol baixo) e do farol de neblina. 4. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa (farol baixo) durante a noite, utilizar enquadramento específico: 723-40, art. 250, I, a. 5. Quando o veículo (exceto motocicleta, motoneta e ciclomotor) estiver em movimento deixar de manter acesa a luz baixa (farol baixo) de dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração. Utilizar enquadramentos específicos: 724-21 e 724-22, art. 250, I, b. 6. Quando o veículo estiver em movimento deixar de manter acesa a luz baixa (farol baixo) de dia, no caso de veículos de transporte	1. Faróis de Rodagem Diurna (DRL – Daytime Running Light), que são faróis voltados para a dianteira do veículo a fim de torná-lo mais facilmente visível quando em circulação no período do dia. 2. Para fins de tipificação desta infração, o perímetro urbano é aquele em que a Rodovia passe por uma cidade, caracterizando-se, principalmente, por possuir imóveis edificados ao longo de sua extensão, e cujo fluxo de veículo se desloca em velocidade reduzida.	1. Veículo transitando com o farol baixo apagado em rodovia de pista simples, fora do perímetro urbano. 2. Veículo transitando apenas com a luz de posição e farol de neblina aacionados.

coletivo de passageiros em circulação em faixas ou pistas a eles destinadas, utilizar enquadramento específico: 725-00, art. 250, I, c.

7. Quando o veículo estiver em movimento deixar de manter acesa a luz baixa (farol baixo) de dia, no caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores, utilizar enquadramento específico: 726-90, art. 250, I, d.

Informações Complementares:

1. Há necessidade de sinalização de indicação.

2. Imagens Illustrativas (Rodovias e Estradas Pan-Americanas, Federais e Estaduais):

Forma	Cor
	Fundo Branca Orla interna Preta Orla externa Branca Legenda Preta
	Fundo Branca Orla interna Preta Orla externa Branca Tarja Preta Legendas Preta
	Fundo Branca Orla interna Preta Orla externa Branca Legendas Preta

